



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	72/16
P.L. Nº	101/16
Publ.:	26/08/16 - Pág. 05

LEI Nº 6.599 DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

“Autoriza repasse de recursos financeiros em favor da entidade que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da **FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO - HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO**, com sede na Avenida Francisco de Paula Leite, nº 399, Bairro Santa Cruz – Indaiatuba/SP, entidade filantrópica inscrita no CNPJ nº 60.499.365/0002-15, auxílio financeiro até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados exclusivamente a aquisição de equipamentos, nos termos do programa de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, constante no Processo Administrativo nº 13.289/2016.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do termo de repasse de recursos entre a entidade filantrópica e a Prefeitura, bem como o cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, adotando, no que couber o disposto no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e observadas às demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o artigo 4º, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá atender no que couber e subsidiariamente as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dos demais órgãos de fiscalização financeira.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à Secretaria Municipal de Saúde, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

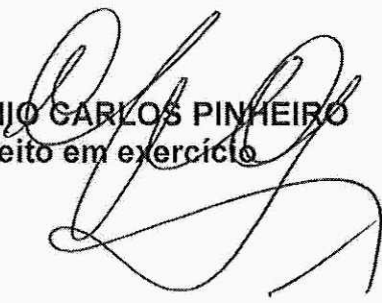
§ 1º – O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º – Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária constante do orçamento vigente, codificadas sob nº 01.17.01.10.302.0033.2065.4.4.50.42, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de agosto de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:	
DATA :	
PROC. ADM. :	
CONTRATO :	

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato, por seu Prefeito, e de outro lado **A FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO - HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO**, com sede na Avenida Francisco de Paula Leite, nº 399, Bairro Santa Cruz – Indaiatuba/SP, entidade filantrópica inscrita no CNPJ nº 60.499.365/0002-15, neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de _____ em favor da **CONVENIADA**, até o limite de _____, em parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente a aquisição de equipamentos para o novo Centro Obstétrico, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, e projetos constantes do Processo Administrativo nº 13.289/2016.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Unidade de Auditoria da Secretaria de Saúde, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Educação, deverá atender as regras estampadas no art.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o "caput" desta cláusula e do parágrafo único da cláusula primeira, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A liberação das parcelas dependerá da anuência da Secretaria da Saúde e dos órgãos referidos nesta cláusula, notadamente quanto à regularidade na prestação de contas das parcelas anteriormente recebidas pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº _____, consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIENTE** rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses à partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, observado sempre o interesse público, passando a ser parte integrante do Processo Administrativo nº _____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente

p/Conveniada